

# **ESTATUTO ASSOCIAÇÃO VISÃO INTERIOR**

## **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS Denominação, Âmbito, Sede e Duração**

### **ARTIGO 1.º (Denominação e Natureza)**

1. Sob a denominação de **Associação Visão Interior**, fica instituída esta associação civil sem fins lucrativos, que se regerá por este ESTATUTO, e pelas normas legais pertinentes. É expressamente proibido o uso da denominação social em actos que não envolvam Associação Visão Interior em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objectivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

### **ARTIGO 2º (ÂMBITO E SEDE)**

- 1- A **AVI, (Associação Visão Interior)**, é uma instituição não-governamental de âmbito nacional com sede em Luanda, no bairro Golf 2, zona 20 sector 10 Casa s/n. Kilamba Kiaxi. Podendo ser transferida para outro local na província de Luanda mediante deliberação da Assembleia Geral.
- 2- Se houver necessidade de ser transferida a sede, nada impede que a direcção da Associação, transfira a sede para outro local da província de Luanda, comunicando a ocorrência às representações provinciais no prazo de quinze (15) dias úteis.

### **ARTIGO 3º (OBJECTO SOCIAL)**

Promover a inclusão social da pessoa com deficiência visual e sua reabilitação para a consolidação da cidadania.

### **ARTIGO 4º OBJECTIVOS**

- 1- Desmistificar a situação da cegueira no seio das famílias e das comunidades.
- 2- Restabelecer o equilíbrio emocional/ funcional da pessoa com Deficiência Visual,
- 3- Orientar a pessoa com deficiência visual a utilização dos meios que favoreçam a sua autonomia pessoal e independência no exercício dos direitos de cidadania e de participação na vida social.

**Artigo 5.º**  
**(Receitas)**

1. Constituem receitas da *associação Visão Interior*:
  - a) O produto da joia e das quotas e outras contribuições pagas pelos associados;
  - b) As doações, os legados ou as heranças aceites por deliberação da Direcção Nacional, os subsídios ou subvenções atribuídas por entidades particulares ou oficiais e proveniente dos bens próprios da associação.

**CAPÍTULO II**  
**DOS ASSOCIADOS**  
**Artigo 6.º**  
**(Membros Fundadores)**

1. São Membros Fundadores da “associação”, os subscritores na data da proclamação do seu respectivo texto, e que participam de forma inequívoca na concretização do seu objecto social.
- Os Membros Fundadores, só poderão ser excluídos por decisão unânime do Conselho de Direcção e constatada reiteradamente as situações previstas nos artigos subsequentes (violação dos direitos e deveres de membro).

**Artigo 7.º**  
**(Membros efectivos)**

1. São Membros Efectivos da associação, todas as pessoas singulares ou colectivas, admitidas pelos órgãos sociais, nos períodos posteriores à sua proclamação, e que reúnam os requisitos exigidos pelos estatutos e que se encontrem devidamente filiados.
2. A manifestação formal do interesse de filiação como membro efectivo da associação é dirigida ao Conselho de Direcção e aprovado pelo mesmo.
3. O Processo de aprovação à candidatura de Membro Efectivo, para situações especiais deverá ser submetida ao Conselho de Direcção para a sua deliberação nas suas reuniões ordinárias ou extraordinárias.

**Artigo 8.º**  
**(Membros Beneméritos)**

1. São Membros Beneméritos da associação, todas as pessoas singulares ou colectivas, que contribuam com património, legados, doações ou outras contribuições de valor relevante, declarados e aceites por pelo menos dois terços dos membros do Conselho de Direcção, reunidos em sessão ordinária ou extraordinária.

**Artigo 9.º**  
**(Membros Honorários)**

- 1 - São Membros Honorários da associação, todas as personalidades nacionais ou estrangeiras, a quem o Conselho de Direcção, sob proposta de qualquer órgão

social, atribua o referido estatuto em reconhecimento do mérito dos actos e serviços prestados em prol do desenvolvimento da mesma.

**Parágrafo único.** Os associados beneméritos e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

**Artigo 10.º**  
**(Requisitos para Admissão de Membros)**

1. A admissão para a Categoria de Membro Efectivo, será por via do preenchimento da ficha de admissão de membros a ser remetido para aprovação do Conselho de Direcção.

**Artigo 11.º**  
**(Direitos dos Associados)**

1 - Constituem direitos dos Associados, em tendidos como tais os que nela estiverem munidos dos requisitos exigidos:

- a) Votar e ser votado para os cargos electivos;
- b) Usar, as respectivas unidades da sede da associação, bem como os espaços alocados para os fins de exercício profissional da mesma;
- c) Usar as partes comuns da edificação da sede, desde que não impeçam idêntico uso por parte dos demais associados com as mesmas restrições.
- d) Examinar os livros e arquivos da administração quando houver qualquer anomalia e pedir esclarecimentos aos membros da mesma, endereçando solicitação com antecedência de 05 (cinco) dias.
- e) Participar sempre em todos os eventos promovidos pela Associação
- f) Apresentar ideias e sugestões sobre a organização, funcionamento e expansão da actividade da associação".
- g) Formular críticas nos locais apropriados, relativamente ao funcionamento da Associação

**Artigo 12.º**  
**(São Deveres dos Associados)**

- a) Cumprir as disposições do presente estatuto e regulamentos internos;
- b) Actuar sempre no estreito respeito dos valores essenciais da associação, praticando e defendendo a realização dos objectivos sociais;
- c) Pugnar pela elevação do prestígio, projecção e desenvolvimento da associação, a nível local, nacional e internacional;
- d) Participar com assiduidade e regularidade nos encontros, reuniões e outros fóruns para os quais tenha sido convocado ou convidado;
- e) Manter actualizadas as suas informações básicas referentes a Associação
- f) Guardar sigilo sobre as questões deliberadas ou por deliberar pelos órgãos sociais da ASSOCIAÇÃO que pela sua natureza, importância e sensibilidade assim o exijam e que tenha conhecimento dentro da Associação.
- g) Ministras com zelo os cargos sociais para os quais foi eleito ou designado bem como as atribuições que lhe forem confiadas pela Direcção da Associação

- h) Pagar pontual e regularmente as quotas nos termos deliberados pelo Conselho de Direcção da associação
- i) Informar a Direcção qualquer anormalidade ou irregularidade que tenha conhecimento e que possa prejudicar a ASSOCIAÇÃO
- j) Usar de forma eficaz, cuidadosa e criteriosa, os recursos da ASSOCIAÇÃO
- k) É obrigatório o uso dos símbolos da ASSOCIAÇÃO, no local de serviço bem como em actividades sociais da associação
- l) Aprovar, cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, bem como as demais normas internas e deliberações dos órgãos da ASSOCIAÇÃO

**Artigo 13.º**  
**(Exclusão de Membros)**

1- Os membros da associação, poderão ser excluídos nos casos seguintes:

- a) Serão excluídos do quadro associativo, os associados e membros de qualquer natureza que não cumprirem com o presente estatuto.
- b) Por livre vontade da Associação, expressa por escrito;
- c) Por incumprimento (reiterado na liquidação de quotas, por um período de 12 (doze) meses sucessivos;
- d) Por (falta de participação justificada nas actividades da associação por um período de 02 (dois) meses consecutivos ou alternados;
- e) Pela prática reiterada de infracções disciplinares que, pela sua gravidade, sejam incompatíveis com os superiores interesses da Associação

**CAPÍTULO III**  
**DOS ÓRGÃOS SOCIAIS DA ASSOCIAÇÃO.**

**Artigo 14.º**  
**(Órgãos Sociais)**

1. São Órgãos Sociais da associação:

- a) Assembleia-Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

**Artigo 15.º**  
**(Posse)**

- 1) A posse dos titulares dos Órgãos sociais deve ter lugar 15 dias seguintes a sua eleição.
- 2) A posse é conferida pelo presidente do Conselho de Direcção ou por quem o substitua.
- 3) Enquanto não tomarem posse nos respectivos cargos os antecessores vão permanecer em gestão no exercício das suas funções.

**Artigo 16.º**  
**(Formas de Decisões)**

- 1. As decisões são tomadas por deliberações das respectivas assembleias, em razão da matéria, desde que convocadas expressamente para apreciação da actuação dos órgãos.

**Artigo 17.º**  
**(Eleições)**

1. Os Órgãos Sociais da associação, são eleitos por listas de candidatos, com proposta de 10% dos associados efectivos e escrutinados por sufrágio maioritário simples e secreto ou por mão levantada.
2. A organização e as regras de eleições internas são objecto de regulamento próprio, aprovado pelo Conselho de Direcção, que garante a transparência dos processos eleitorais.

**Artigo 18.º**  
**(Mandatos)**

- 1 - Os mandatos dos órgãos sociais eleitos são de 5 (cinco) anos, podendo os seus membros, no todo ou em parte, serem reeleitos por mais 2 dois mandatos seguidos ou interpolados.
- 2 - Em caso de renúncia, o mandato será substituído por um dos membros eleitos para o efeito, em reunião extraordinária por maioria relativa dos membros presentes.

**Artigo 19.º**  
**(Perda de Cargos)**

- 1 - O membro eleito ou designado para o exercício de funções em órgãos da ASSOCIAÇÃO deve desempenhá-las com assiduidade e diligência.
- 2 - Perde o cargo, o membro que, sem motivo justificado, não exerça as respectivas funções com assiduidade e diligência ou dificulte o funcionamento do órgão a que pertença.
- 3 - A perda de cargo nos termos deste artigo será determinada pelo próprio órgão, mediante deliberação tomada por três quartos dos votos dos respectivos membros.
- 4 - A perda de cargo dos órgãos do Conselho de Direcção depende de deliberação tomada pelo Presidente do Conselho de Direcção.

**Artigo 20.º**  
**(Gratuidade dos cargos)**

- 1 - Os membros dos órgãos sociais serão remunerados pelo exercício do cargo dentro das disponibilidades da associação a fixar no regulamento interno.

**SECÇÃO II**  
**DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 21.º**  
**(Composição)**

- 1- A Assembleia-Geral da associação é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos associativos.

- A Mesa da Assembleia-Geral é composta por Presidente, vice-Presidente e Um Secretário.

**Artigo 22.º**  
**(Competências Exclusivas da Assembleia-Geral)**

1. A Assembleia-Geral tem como competências:
  - a) Aprovar Missão, Valores, Visão, Estatutos e Plano Estratégico da associação
  - b) Aprovar o plano anual de actividades;
  - c) Aprovar os relatórios de actividades e de balanço dos órgãos sociais;
  - d) Deliberar sobre o montante da joia de entrada e quota mensal dos membros da ASSOCIAÇÃO, abreviadamente designada por “associação” bem como a sua actualização periódica sob proposta do Conselho de Direcção;
  - e) Deliberar sobre a fixação da tabela remuneratória dos funcionários eventuais da ASSOCIAÇÃO
  - f) Conferir sob proposta do Conselho de Direcção, a qualidade de membro Benemérito e honorário da Associação
  - g) Desenvolver outras tarefas para que seja especialmente convocada no interesse da Associação

**Artigo 23.º**  
**(Competências do Presidente da Mesa da Assembleia Geral)**

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar e presidir às reuniões da Assembleia-Geral;
- b) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- c) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que interessam aos associados, desde que constem da respectiva ordem de trabalho;
- d) Apreciar os pedidos de convocação da Assembleia;
- e) Rubricar as folhas do livro de actas das sessões da Assembleia e assinar com os restantes membros da mesa as actas, quando aprovadas;
- f) Participar à Assembleia qualquer assunto que a esta importe conhecer;
- g) Transmitir aos órgãos do conselho de direcção as resoluções e sugestões da Assembleia;
- h) Indicar os membros da Assembleia que substituirão, em caso de impedimento, o Vice-Presidente e o secretário da Mesa da Assembleia.

**Artigo 24.º**  
**(Competências do Vice- Presidente da Mesa da Assembleia Geral)**

Compete ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Compete ao Vice-Presidente apoiar e colaborar com o Presidente da Mesa da Assembleia Geral em todos os assuntos para que seja solicitado;
- b) Substituir o Presidente da Mesa da Assembleia Geral sempre que este esteja impossibilitado de exercer as suas funções;
- c) Exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente;

**Artigo 25.º**  
**(Competências do Secretário da Mesa da Assembleia Geral)**

Compete ao Secretário da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Secretariar as sessões;
- b) Assegurar o expediente da Mesa da Assembleia Geral;
- c) Fazer as convocatórias para as sessões, ordenadas pelo Presidente;
- d) Redigir as actas das sessões e assiná-las conjuntamente com os restantes membros da Mesa, quando aprovadas;
- e) Guardar os livros das actas, correspondência e outros documentos;
- f) Redigir as comunicações aos órgãos do conselho de Direcção sobre resoluções ou recomendações da Assembleia;
- g) Despachar o restante expediente de acordo com as resoluções da Assembleia.

**SECÇÃO III**  
**Conselho de Direcção**  
**Artigo 26.º**  
**(Noção)**

1 - O Conselho de Direcção é o órgão máximo e executivo da associação.

2 - O Conselho de Direcção reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação de dois dos seus membros, tendo o Presidente Voto de qualidade.

Único - O Presidente do Conselho de Direcção é também o Presidente da associação.

**Artigo 27.º**

**Composição do conselho de direcção:**

O Conselho de Direcção será composto da seguinte forma:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário Geral.

**Artigo 28.º**  
**(Competências do Conselho de Direcção)**

1. O Conselho de Direcção da ASSOCIAÇÃO tem as seguintes competências:

- a) Dirigir a direcção executiva assim constituída;
- b) Representar a ASSOCIAÇÃO em todos os actos em que seja chamada a intervir em juízo e fora dele, na pessoa do seu presidente, vice-presidente ou em quem o Conselho de Direcção deliberar;
- c) Assegurar a execução do plano anual de actividades;
- d) Aprovar a admissão dos Membros Efectivos bem como, garantir a efectivação dos direitos dos associados;
- e) Gerir harmoniosamente os fundos e patrimónios da associação aceitando subsídios, doações, heranças ou legados compatíveis com a sua natureza;
- f) Representar a Associação nos contactos quer com autoridades administrativas e outras bem como as associações congéneres, nacionais ou estrangeiras;
- g) Recrutar, exonerar, definir as responsabilidades, apoiar e supervisionar os órgãos em todos os níveis;
- h) Autorizar a utilização das instalações da Associação por entidades estranhas, a título oneroso ou gratuito;
- i) Nomear equipas técnicas ou definir pelouro que julgue necessário para o bom desempenho das suas funções;

**Artigo 29.º**  
**(Formas de Obrigação)**

1 - A Associação obriga-se com as assinaturas de dois membros do Conselho de Direcção, sendo uma delas, a do Presidente ou a do vice-Presidente;

**Artigo 30.º**  
**(Competências específicas do Presidente da Associação)**

1- Compete ao Presidente do Conselho de Direcção:

- a) Representar a Associação Beneficente junto das instituições do Estado e da sociedade;
- b) Convocar e presidir às reuniões do Conselho de Direcção;
- c) Garantir a implementação das orientações de outros membros do conselho de direcção;
- d) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, bem como gerir os fundos, bens patrimoniais, doações e ofertas afecto à Associação e) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e Regulamento Interno da associação.
- e) Nomear e destituir associados para desempenhar funções no Conselho de Direcção, quando julgar necessário;
- f) Nomear procuradores e delegar poderes para fins especiais em nome da Associação e, na sua ausência indicar um outro para representar e gerir questões correntes;
- g) Decidir sobre assuntos comprovadamente urgentes, no caso de não ser possível reunir o Conselho de Direcção, dando a conhecer os mesmos e justificando as suas decisões na reunião seguinte.
- h) Representar a associação dentro e fora do país junto de quaisquer entidades públicas ou privadas;

**Artigo 31.º**  
**(Competências específicas do Vice-Presidente)**

1 - Compete ao Vice-Presidente apoiar e colaborar com o Presidente do Conselho de Direcção em todos os assuntos nos quais seja solicitado;

- a) Substituir o Presidente sempre que este esteja impossibilitado de exercer as suas funções;
- b) Exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente;

**Artigo 32.º**  
**(Competências específicas do Secretário Geral)**

1 - Compete ao Secretário lavrar e divulgar as actas das reuniões do Conselho de Direcção;

- a) Dar despacho ao expediente que lhe for delegado pelo Presidente;
- b) Em colaboração com o Presidente, preparar as agendas de trabalho das reuniões do Conselho de Direcção;
- c) Dirigir e acompanhar os secretários de áreas;
- d) Publicar todas as informações das actividades desenvolvidas pela associação.

**Artigo 33.º**  
**(Competências específicas do Tesoureiro)**

1 - Compete ao Tesoureiro receber as quotizações dos associados, efectuar o devido controlo mensal, e em consequência fazer constar em mapas;

- a) Solicitar o pagamento das quotas em caso de inércia dos associados;
- b) Divulgar mensalmente o mapa com discriminações das quotizações do mês;
- c) Controlar quaisquer subsídios ou donativos.

**Artigo 34.º**  
**(Competências Específicas das Direcções)**

1. Compete a Direcção de Logística e Infraestruturas velar por todos os bens logísticos e infraestruturas, transportes, aquisição de bens e evacuação sob orientação do Presidente do Conselho de Direcção.

2. A Direcção de Intercâmbio tem, em especial, as seguintes competências:

- a) Promover e coordenar, em colaboração com as áreas competentes, o relacionamento os organismos internacionais e as organizações regionais nos domínios da Associação
- b) Participar da elaboração e acompanhar a implementação das políticas de intercâmbio internacional e nacional no domínio da Associação
- c) Participar nos trabalhos preparatórios e nas negociações conducentes à celebração de acordos, convenções ou protocolos de cooperação, no âmbito das atribuições da Associação

**Artigo 35.º**  
**(Competências específicas dos Secretariados)**

1 - Compete aos Secretariados coadjuvar os restantes membros do Conselho de Direcção;

- a) Exercer as funções que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Direcção.

**SECÇÃO IV**  
**DO CONSELHO FISCAL**  
**Artigo 36.º**  
**(Conselho Fiscal)**

1. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da ASSOCIAÇÃO e é composto por 3 (três) membros, dentre indivíduos de notória competência, associados ou não. Composto por:

- a) Presidente,
- b) Secretário.
- c) Vogal

2 - O Conselho Fiscal tem a competência de fiscalizar as operações da associação

**Artigo 37.º**  
**(Competências do Conselho Fiscal)**

1 - Sem prejuízo de outras atribuições, compete ao Conselho Fiscal ou se for o caso, aos Auditores Externos:

- a) Examinar documentos relativos à fiscalização;
- b) Solicitar ao Conselho de Direcção todas as informações consideradas úteis e adequadas;
- c) Apreciar as contas anuais, incluindo o inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado da "ASSOCIAÇÃO" e encaminhá-las, com parecer, ao Conselho de Direcção;
- d) Fazer-se representar nas reuniões da Assembleia-Geral sempre que for convidado;
- e) Participar nas reuniões do Conselho de Direcção por um dos seus membros, sempre que for convidado.

**Artigo 38.º**  
**(Reuniões)**

O Conselho Fiscal da associação, reúne-se três vezes por ano e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente.

**Artigo 39.º**  
**(Deliberações)**

As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria absoluta, tendo o seu Presidente Voto de qualidade.

**Artigo 40.º**  
**(Competências Específicas do Presidente do Conselho Fiscal)**

- 1 - Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:
  - a) Convocar e presidir às reuniões do Conselho Fiscal;
  - b) Dar parecer sobre o relatório;
  - c) Apresentar ao Conselho de Direcção as sugestões que entender de interesse para a vida da Associação

**Artigo 41.º**  
**(Competências do Secretário do Conselho Fiscal)**

- 1 - Compete ao Secretário do Conselho Fiscal:
  - a) Secretariar as sessões;
  - b) Assegurar o expediente do Conselho Fiscal;
  - c) Fazer as convocatórias para as sessões, ordenadas pelo Presidente;
  - d) Redigir as actas das sessões e assiná-las conjuntamente com os restantes membros do Conselho Fiscal;
  - e) Despachar todos expedientes de acordo com as resoluções saídas da reunião do conselho Fiscal.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 42.º**  
**(Termo de Extinção)**

- 1 A associação, só poderá ser dissolvida (extinta) em caso de se verificar que a sua actuação viola o disposto nos seus Estatutos, o seu espírito, missão e valores ou que vá contra a Legislação da República de Angola em vigor.
- 2 A associação pode ser extinta/dissolvida da seguinte forma:
  - a) Por deliberação da Assembleia Geral;
  - b) Pelo desaparecimento físico de todos os seus membros;
- 3 A dissolução/ou extinção da ASSOCIAÇÃO só poderá acontecer mediante votos favoráveis de  $\frac{3}{4}$  dos votos de todos associados;

**Artigo 43.º**  
**(Destino do Património após Dissolução)**

1. Em caso de dissolução, o destino dos bens que constituem o seu património, se reverterá para ASSOCIAÇÃO ou por instituição de semelhante objecto social por deliberação do Conselho de Direcção, for considerado adequado e conforme a prossecução do objecto social para que foi criada.

**Artigo 44.º**  
**(Regulamento Interno)**

O Regulamento Interno Geral da ASSOCIAÇÃO, será elaborado, tendo por base este estatuto, não podendo os mesmos ser violados ou revogados por quaisquer outras normas ou regulamentos.

**Artigo 45.º**  
**(Alteração do Estatuto)**

Compete o Conselho de Direcção da ASSOCIAÇÃO, deliberar sobre a alteração do estatuto e a dissolução da associação, por voto favorável de 3/4 dos Membros presentes.

**ARTIGO 46.º**  
**(Direito aplicável)**

Os presentes Estatutos regem-se pela lei Angolana.

**Artigo 47.º**  
**(Dúvidas e Omissões)**

Todas as situações de dúvidas e omissões do presente Estatuto, serão decididas pelo Conselho de Direcção, cabendo recurso decisões para o tribunal.

**ARTIGO 48.º**  
**(Entrada em vigor)**

O Presente Estatuto entra em vigor a partir da data da sua aprovação.